



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 06/2.025 PROCESSO Nº. 163/2.025

Objeto: CHAMADA PÚBLICA Nº. 006/2025, PARA RECEBIMENTO DE REQUERIMENTOS DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM OBTER QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTAL, EM REGIME DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.249, DE 16 DE JULHO DE 2003, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019, BEM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS À MATÉRIA.

Data/horário limite para protocolo dos envelopes: 24 de novembro de 2.025.

Local de protocolo dos envelopes e de realização da sessão da licitação: Paço Municipal, situado à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min e através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br.

Pontal/SP, 24 de outubro de 2.025.



HUMBERTO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 41 de 65



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 06/2.025 PROCESSO Nº. 163/2.025

Objeto: CHAMADA PÚBLICA Nº. 006/2025, PARA RECEBIMENTO DE REQUERIMENTOS DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM OBTER QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTAL, EM REGIME DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.249, DE 16 DE JULHO DE 2003, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019, BEM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS À MATÉRIA.

Data/horário limite para protocolo dos envelopes: 24 de novembro de 2.025.

Local de protocolo dos envelopes e de realização da sessão da licitação: Paço Municipal, situado à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, CEP/14.180-000, Pontal/SP.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min e através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br.

Pontal/SP, 24 de outubro de 2.025.



HUMBERTO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

**CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2025
PROCESSO N.º. 163/2025**

CHAMADA PÚBLICA N.º. 006/2025, PARA RECEBIMENTO DE REQUERIMENTOS DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM OBTER QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTAL, EM REGIME DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.249, DE 16 DE JULHO DE 2003, E NO DECRETO MUNICIPAL N.º 009, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019, BEM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS À MATÉRIA.

I— PREÂMBULO.

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, TORNA PÚBLICO, a quem possa se interessar, que o Poder Executivo do Município através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, responsável pela condução dos processos administrativos de qualificação de organização social em saúde, receberá o REQUERIMENTO das entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas em obter QUALIFICAÇÃO como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, para o desenvolvimento de gestão e execução de serviços em parceria na área da saúde do município, atendidos aos requisitos previstos na Lei Municipal n.º 2.249 de 16 de julho de 2003, e no Decreto n.º 009, de 25 de fevereiro de 2019, observadas as seguintes disposições:

II— DA AQUALIFICAÇÃO.

2.1. Para fins de obtenção da qualificação como organização social, as entidades privadas sem fins lucrativos, com objeto social compatível, deverão possuir os requisitos necessários que comprovem a sua capacidade de atuar em conformidade com a legislação municipal, através de requerimento escrito, assinado pelo representante legal da entidade, com firma reconhecida, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação em via original ou cópia autenticada, dos seguintes documentos:

2.1.1. Ato constitutivo devidamente registrado dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele primeiro uma composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei Municipal n.º 2.249 de 16 de julho de 2003, e no Decreto n.º 009, de 25 de fevereiro de 2019;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições de seus órgãos internos;
- f) obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município, no Diário Oficial do Estado;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito deste Município, da mesma área de atuação, ou ao



2.1.2. Comprovação dos requisitos legais de constituição da pessoa jurídica, mediante prova de inscrição no CNPJ/MF

2.1.3. Declaração de que disporá de sede ou filial localizada neste Município, a partir da assinatura de contrato de gestão e durante toda a sua execução, ou a partir da disponibilização de prédio ou unidade de prestação de serviços municipal, para destinação exclusiva ao atendimento do objeto contratual, conforme ficar acordado;

2.1.4. Prova da entidade estar constituída e comprovar o desenvolvimento de atividades descritas no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de julho de 2003, há pelo menos 05 (cinco) anos, mediante documentos que atestem a execução diretamente pela Entidade, de projetos, programas ou planos de ação a ela relacionados;

2.1.5. Comprovação da presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação, mediante:

- a) cópia de estatuto ou contrato social, ou de registro em carteira profissional, ou de ficha de empregado, ou de contrato de trabalho, ou ainda de contrato de prestação de serviços com profissional autônomo, desde que preencham os requisitos e se responsabilizem tecnicamente pela execução dos serviços;
- b) currículo(s), diploma(s), título(s) que demonstram especialidade do profissional(ais) compatível com objeto do chamamento;
- c) atestado(s) que demonstrem a realização de atividades desde execução de serviços na área da saúde;
- d) indicar locais onde atualmente presta serviços de gestão na área saúde, em caso de contrato em vigência;

2.1.6. É vedada a indicação do(s) mesmo(s) responsável(is) técnico(s) por mais de uma entidade pleiteante, fato este que ensejará a não qualificação de todas as envolvidas.

2.2. Para fins do disposto no Subitem 2.1.4, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora, desde que devidamente comprovado.

2.3. Poderão ser solicitados outros documentos alternativos que visem demonstrar a efetiva capacidade técnica da entidade pretendente à qualificação, podendo ser realizadas diligências que visem verificar as informações prestadas e obter dados adicionais.

III —DO PRAZO PARA O REQUERIMENTO.

3.1. A apresentação de requerimento das entidades interessadas contendo os documentos para a qualificação como organização social dar-se-á a partir do dia 30 de outubro de 2025 até o dia 24 de novembro de 2025, horário de funcionamento das 09:00h às 12:00h das 13:00h às 16:00h, devendo ser direcionado o requerimento à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O presente chamamento público terá natureza de credenciamento permanente, permanecendo aberto para ingresso de novas entidades interessadas enquanto vigente o interesse público e/ou até a celebração do contrato de gestão decorrente, assegurando-se a qualquer entidade que atenda às exigências editalícias o direito de requerer sua qualificação, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, e das boas práticas definidas pelos Tribunais de Contas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUACHÊ RIBEIRO, 304 - JARDIM BELLA VISTA - PONTAL - SP - FONE: (13) 3303-0999 - CEP: 14.100-000 - PONTAL - SP

I - o contrato de gestão deverá especificar o programa de trabalho proposto pela organização social, estipular os objetivos e metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - o contrato de gestão deverá estipular limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos da administração direta ou indireta signatários, observadas as peculiaridades de suas áreas de atuação, definirão os demais termos dos contratos de gestão a serem firmados no âmbito dos respectivos órgãos.

Art. 11. A execução dos contratos de gestão terá supervisão e controle interno do conselho de administração, supervisão externa do órgão da administração direta ou indireta signatário e será fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado, que verificará os aspectos programáticos, funcional e finalístico das atividades desenvolvidas pela organização social, conforme definido nesta Lei.

§ 1º É obrigatória a apresentação ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público do serviço, do relatório pertinente à execução do contrato de gestão contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados alcançados com a execução do contrato de gestão serão analisados periodicamente, por comissão de avaliação, constituída e composta por especialistas de notória qualificação, que emitirá relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 12. Os prazos de duração dos contratos de gestão serão estabelecidos pelo Prefeito Municipal, obedecidas as normas legais pertinentes, findo os quais serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo das avaliações previstas no art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. Caso necessário e demonstrado o interesse na continuidade das vigências dos contratos de gestão, serão formalizadas as suas renovações se ainda presentes as condições que ensejaram a lavratura do ajuste originário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA COMENDADOR DÓRIA, 447 - CENTRO - PONTAL, PARANÁ - CEP: 84180-000 - FONE: (41) 3623-9999 - PONTAL, PR

Art. 13. Às organizações sociais que celebrarem contrato de gestão poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos visando o cumprimento de seus objetivos.

§ 1º - Ficam assegurados os créditos orçamentários previstos para as organizações sociais e respectivas liberações financeiras nos limites dos contratos de gestão.

§ 2º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 14. Cada organização social fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, o seu regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.

Art. 15. São recursos financeiros das entidades de que trata esta Lei:

I - as dotações orçamentárias que lhe destinar o poder público municipal na forma do respectivo contrato de gestão;

II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público, nos termos do respectivo contrato de gestão;

III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;

IV - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

V - os rendimentos de aplicações de seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração.

VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá intervir na organização social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão.

§ 1º - A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º - A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME O. DINIZ, 37 - CENTRO - PONTAL - SP - CEP: 14.180-900 - PONTAL - SP

§ 3º - Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º - Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da organização social retornar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal para a revogação de decreto de intervenção.

Art. 17. Os responsáveis pela supervisão da execução do contrato de gestão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 18. Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução no contrato de gestão representarão ao Ministério Público para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º - O pedido de seqüestro de bens será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 a 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º - Até o término da ação, o poder público permanecerá como depositário ou gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 19. O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação de entidade como organização social quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º - A desqualificação será procedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA CARLOS DE OLIVEIRA, 1.111 - CENTRO - PONTAL, MATO GROSSO DO SUL - BRASIL - CEP: 14.140-000 - PONTAL, SP

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 20. A administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, nos termos da legislação federal aplicável à espécie, fica dispensada de processos licitatórios para celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais qualificadas no âmbito do Município, para atividades contempladas no objeto do contrato de gestão.

Art. 21. Fica criado o programa municipal de publicização que tem como objetivo permitir que as atividades do setor de prestação de serviços não-excluídos, a que se refere o art. 1º desta lei, desenvolvidos por entidades, órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal sejam absorvidas por organizações sociais qualificadas nos termos desta lei, para que estas atividades sejam otimizadas através da melhor utilização dos recursos, com ênfase nos resultados, de forma mais flexível e orientadas para o cidadão-cliente, mediante controle social.

Art. 22. Fica criada a comissão municipal de publicização, como órgão de decisão superior do programa municipal de publicização, com as seguintes competências:

I - aprovar a indicação de inclusão de entidades, órgãos, unidades ou atividades da administração pública municipal no programa municipal de publicização;

II - emitir pareceres quanto à qualificação de entidades privadas como organização social, nos termos desta lei, encaminhando-os ao Prefeito Municipal;

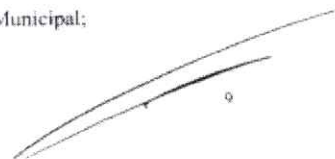
III - propor a extinção de entidades, órgãos, unidades ou atividades da administração pública municipal que desenvolvam as atividades definidas no art. 1º desta lei e a transferência de suas atividades e serviços para as organizações sociais;

IV - aprovar, no âmbito da administração municipal, a redação final dos contratos de gestão a serem firmados com cada organização social;

V - aprovar a desqualificação de organizações sociais, observado o disposto nesta lei e nos respectivos contratos de gestão.

Art. 23. A comissão municipal de publicização tem a seguinte composição:

I - o Tesoureiro da Prefeitura Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GOVERNADOR ZULIO - 317 - PONTAL - SP - CEP: 14180-000 - FONE: (11) 3673-9449 - FAX: (11) 3673-9449 - PONTAL - SP

II - o Diretor de Contabilidade da Prefeitura Municipal;

III - o Chefe do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal;

IV - o Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais, se houver ou se vier a ser instituído.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I a IV são membros natos com mandato de 4 (quatro) anos, devendo, obrigatoriamente coincidir com o mandato eletivo do Chefe do Poder Executivo, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Participará, ainda, da comissão municipal de publicização, o dirigente superior do órgão público municipal da área cujas atividades estejam afetas ao processo de publicização em análise, com direito a voto.

§ 3º - A presidência da referida comissão será exercida pelo setor de pessoal da Prefeitura Municipal.

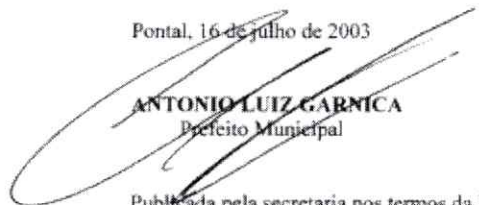
Art. 24. Ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, cabe a supervisão e a coordenação das funções de apoio e assessoramento técnico ao programa municipal de publicização.

Art. 25. Poderá o Município, através de seus órgãos competentes, acompanhar e orientar juridicamente na criação de organizações sociais, assessorando na elaboração dos respectivos estatutos e na inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal, 16 de julho de 2003


ANTONIO LUIZ GARNICA
Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei e afixada em local de costume, na data supra.

ANEXO II

DECRETO Nº 009 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2249, DE 16 de JULHO DE 2003, QUE ‘DISPÕE SOBRE AS ENTIDADES QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS; CRIA O PROGRAMA DE PUBLICIZAÇÃO, CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUÍS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

DECRETA:

Artigo 1º O pedido de qualificação/credenciamento como Organização Social será encaminhado ao Prefeito Municipal de Pontal, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei Municipal 2249/2003;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

III - documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área de atuação;

IV - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação;



V - cópia autenticada da ata da eleição e posse atualizada do Conselho de Administração e da diretoria em vigor registrada em cartório de registro de pessoas jurídicas;

VI - cópia autenticada dos balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros de 02 (dois) anos anteriores, assinado pelo presidente, tesoureiro e profissional registrado na área, com parecer do Conselho Fiscal;

VII - cópia autenticada dos documentos de identidade e CPF do representante legal da entidade;

VIII - certidões negativas do Distribuidor Cível e Criminal emitidas pelo Cartório do Distribuidor do Poder Judiciário Estadual e Federal, em nome do presidente e do tesoureiro ou diretor financeiro da entidade requerente, no âmbito de seu domicílio, válidas somente no seu original;

IX - certidão de objeto e pé emitida pelo cartório respectivo, na hipótese das Certidões do Distribuidor e Criminal restarem positivas, válidas somente no seu original;

X - Certificado de Regularidade junto à Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGNF nº 1.751/2014, FGTS e demais tributos, quando exigíveis;

XI - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

XII - Comprovação de no mínimo 01 ano de efetiva prestação de serviços na área que será objeto do contrato de gestão.

XIII - Prova de Regularidade Trabalhista, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2012.

Parágrafo único. O chamamento à qualificação/credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, devendo ser respeitado um prazo mínimo de 15 dias para apresentação do(s) requerimento(s).

Artigo 2º - A Secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no art. 1º da Lei Municipal 2249/2003, deverá verificar a conformidade dos documentos arrolados no artigo 1º deste Decreto, juntamente com uma Comissão de Publicização, criada pelo art. 22, da Lei 2249/2003, a ser formada por Portaria Municipal.

Parágrafo Único. Esta Comissão será composta por:

a) Tesoureiro da Prefeitura Municipal;

b) Diretor da contabilidade da Prefeitura Municipal;

c) Chefe do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal;

d) Secretário Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no art. 1º da Lei Municipal 2249/2003.

Artigo 3º Recebido o requerimento e, após o término do prazo fixado para apresentação dos pedidos, a Comissão de Publicização efetuará a análise dos documentos e emitirá o respectivo parecer, o qual será enviado ao Prefeito, a quem cabe decidir sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do município de Pontal.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, será emitido o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.



§ 3º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade, não se enquadre na hipótese prevista na Lei Municipal 2249/2003 e no presente Decreto.

§ 4º A Comissão de Publicização poderá conceder a requerente o prazo de até 10 (dez) dias para complementação dos documentos exigidos.

§ 5º A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, desde que atendidas às normas constantes da Lei Municipal 2249/2003, e deste Decreto.

Artigo 4º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Comissão de Publicização, sob pena de cancelamento da qualificação.

Artigo 5º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público, na forma do disposto na Lei Municipal 2249/2003 e desde que cumpra o edital de chamamento/seleção pública.

Artigo 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Artigo 7º A Comissão de Publicização poderá proceder à desqualificação da Organização Social, quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, na Lei Municipal 2249/2003 e no presente Decreto.

Artigo 8º A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhes forem destinados;

II - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

III - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal 2249/2003, ou neste Decreto.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

Artigo 9º Compete à Secretaria Municipal da área de atuação editar as normas necessárias para regulamentar as atividades das organizações sociais no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontal.

Artigo 10 - A celebração do contrato de gestão de que trata a Lei Municipal 2249/2003, será precedida de convocação das organizações sociais mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial Eletrônico do município de Pontal, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal.

Artigo 11 - O contrato de gestão, além de atender às especificações contidas na Lei Municipal nº 2249/2003, estipulará a obrigatoriedade de:



I - contratação, pela entidade, de seguro multirrisco dos prédios, instalações e equipamentos ocupados pela organização social para execução das atividades contempladas no contrato de gestão;

II - nas hipóteses de extinção ou desqualificação da entidade, bem como nas de rescisão do ajuste:

a) incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades e de todos os bens auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, ao patrimônio da Prefeitura Municipal, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

b) reversão ao patrimônio do Município dos bens permitidos ao uso, bem como do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social;

III - de observação, pela entidade, dos seguintes procedimentos na gestão de seus recursos humanos:

a) realização de processo seletivo para admissão de pessoal, com observância dos princípios da publicidade e impessoabilidade, bem assim com a utilização de regras claras de recrutamento e critérios técnicos de avaliação, observada a divulgação, do edital de abertura do certame e de seu resultado final, incluindo a ordem de classificação dos candidatos;

b) fixação de salários compatíveis com os padrões praticados no mercado por entidades congêneres para cargos com exigências de qualificação e responsabilidades semelhantes;

d) vedação à contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes políticos dos Entes Públicos Municipal, para o exercício de função de confiança na entidade, salvo para o Conselho de Administração, na forma da Lei 2249/2003;

e) adoção de política de desenvolvimento técnico-profissional dos seus empregados;

IV - manutenção, pela entidade, de quadro permanente de profissionais nas áreas específicas contempladas no contrato de gestão, mediante a celebração de contrato de trabalho;

V - obediência, pela entidade, das regras contábeis aplicáveis;

VI - publicação pela entidade, quando do encerramento do exercício fiscal, nos termos da lei.

VII - realização pela entidade, por meio de auditores externos de reputação ilibada e comprovada experiência na área, de auditoria anual de todos os recursos repassados pelo Município, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social;

VIII - aplicação integral, pela entidade, de todos os recursos repassados pelo Município, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, no desenvolvimento das metas e objetivos estabelecidos no contrato de gestão;

IX - prestação de contas, pela entidade, de todos os recursos repassados pelo Município, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado;

X - comunicação à Comissão de Publicização e à Comissão de Avaliação, da Prefeitura Municipal, pela entidade, de toda alteração de seu ato constitutivo ou da composição de seu Conselho de Administração e Diretoria;

XI - as compras e contratações da Entidade deverão observar os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, além de, necessariamente, estar relacionadas à organização, suporte, manutenção e operacionalização das atividades previstas no contrato de gestão, devendo, no mínimo, conter três cotações.

XII - Abertura de conta específica para a movimentação dos recursos repassados pelo município à Organização Social;

XIII - pagamento dos funcionários, fornecedores de bens e prestadores de serviços realizados exclusivamente por meio de transferência eletrônica bancária, salvo nos casos que comprovadamente e



XIV – somente serão aceitos como comprovantes de despesas com aquisição de mercadorias e prestação de serviços notas fiscais eletrônicas, salvo nos casos em que comprovadamente e justificadamente isso não seja possível;

XV – aplicação dos recursos em aplicação financeira de mercado aberto ou poupança, conforme o prazo, de acordo com a legislação de regência.

Parágrafo único. O disposto na alínea "a" do inciso III deste artigo não se aplica à contratação de empregados para o exercício de função de confiança na organização social.

Artigo 12 - A destinação de bens públicos às organizações sociais, restrita àqueles necessários ao cumprimento do contrato de gestão, dar-se-á a título de permissão de uso, a ser formalizada por instrumento próprio, consoante Lei Municipal nº 2249/2003.

Parágrafo único. A destinação de bens a que alude o "caput" deste artigo, qualquer que seja sua natureza, será precedida de inventário.

Artigo 13 - A incorporação ou reversão de bens ao patrimônio do Município será procedida, na hipótese de desqualificação da entidade, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie, observado o disposto na Lei Municipal nº 2249/2003 e neste Decreto.

Artigo 14 - A organização social deverá comunicar à Secretaria Municipal responsável, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da transação, todas as aquisições de bens permanentes com recursos repassados pelo Município, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social.

Parágrafo único. Os bens permanentes a que alude o "caput" deste artigo deverão ser registrados em cadastro próprio, separadamente dos demais bens da organização social.

Artigo 15 - Os bens móveis públicos permitidos para uso da organização social poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Município.

Parágrafo único - A permuta a que se refere o "caput" deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Município.

Artigo 16 - É vedado à organização social adquirir bens imóveis com recursos repassados pelo Município, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, salvo quando imprescindíveis à execução do contrato de gestão, nos termos de despacho motivado da Prefeitura Municipal de Pontal.

Artigo 17 - A organização social obriga-se a apresentar à Prefeitura os relatórios de atividades e demais documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução do contrato de gestão, na forma estabelecida em dispositivos legais e regulamentares incidentes na espécie.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá requerer a qualquer tempo a apresentação pela entidade dos esclarecimentos e documentos que julgar necessários acerca dos relatórios pertinentes à execução do contrato de gestão.

Artigo 18 - Cabe à Comissão de Avaliação, por intermédio de seus responsáveis legais:

I - acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho integrante do contrato de gestão, mediante a emissão de pareceres técnicos, quando necessários, à vista dos relatórios apresentados pela organização social;



II - requerer, a qualquer momento, a apresentação, pela entidade, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, bem como outros documentos e informações que julgar necessários;

III - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, de irregularidades ou ilegalidades apuradas envolvendo a utilização, pela organização social, de recursos ou bens públicos;

IV - orientar, monitorar e avaliar, mediante análise de relatórios, visitas técnicas e demais procedimentos, o desempenho das organizações sociais, a fim de garantir o cumprimento e a qualidade dos resultados previstos, emitindo pareceres circunstanciados;

V - elaborar parecer conclusivo sobre a execução do contrato de gestão com a finalidade de propor a aprovação ou reprovação do cumprimento das metas previstas no programa de trabalho e das prestações de contas apresentadas pela entidade, bem como apontar eventuais irregularidades;

VI - avaliar os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, à vista do parecer conclusivo, da Lei 2249/2003, o presente Decreto e dos demais pareceres e visitas técnicas das áreas competentes da Prefeitura, bem como de relatórios apresentados pela organização social;

VII - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal e a Procuradoria do Município relatório conclusivo contendo a avaliação a que se refere o inciso I deste artigo.

Artigo 19 - A execução do contrato de gestão será analisada periodicamente por Comissão de Avaliação, assim constituída:

I – dois membros da Secretaria gestora do contrato de gestão, devidamente qualificados, com, no mínimo, grau superior de instrução, reunindo comprovadamente a expertise necessária à avaliação da execução dos serviços, cumprimento das metas, objetivos e cláusulas contratuais;

II – um membro do Conselho Municipal da qual pertence a Secretaria gestora do contrato, sendo ele o representante dos usuários do serviço público pertinente;

III – um membro da Ordem dos Advogados do Brasil – subsede Pontal, não vinculado ao Poder Público ou a qualquer organização do terceiro setor.

§ 1º Serão designados como membros do Poder Público que compõe a Comissão de Avaliação somente servidores do quadro efetivo do município, com estabilidade adquirida;

§ 2º A atuação no âmbito da Comissão de Avaliação não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão de Avaliação é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 4º A presidência da Comissão será exercida por um dos membros representantes da Secretaria gestora do contrato de gestão.

Artigo 20 - As organizações sociais deverão comunicar oficialmente a Prefeitura Municipal à celebração de contrato ou convênio com outras pessoas jurídicas de direito público ou organizações sociais da área da saúde.

Artigo 21 - O Município suspenderá o repasse de recursos financeiros à organização social que descumprir as disposições da Lei Municipal nº 2249/2003, do presente Decreto e do contrato de gestão, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de seus administradores.



Artigo 22 – As organizações sociais que se credenciarem obrigam-se a obedecer, aplicar e cumprir os termos da Lei Nacional nº 12.527/2011, bem como todas as instruções, deliberação e/ou normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE PONTAL
Em 25 de Fevereiro de 2019.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO.
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

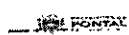
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2023

Ano X | Edição nº 1822

Página 43 de 43



CHAMADA PÚBLICA Nº 0002025 PROCESO Nº 1832025

CHAMADA PÚBLICA Nº 0002025, PARA RECEBIMENTO DE REQUERIMENTOS DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM OBTER QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTAL, EM REGIME DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.248, DE 18 DE JULHO DE 2003, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 609, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019, BEM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS À MATÉRIA.

I—PRÉAMBULO.

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, TORNA PÚBLICO, a quem possa se interessar, que o Poder Executivo do Município através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, responsável pela condução dos processos administrativos de qualificação de organização social em saúde, receberá o REQUERIMENTO das entidades em direito privado, sem fins lucrativos que estejam interessadas em obter QUALIFICAÇÃO como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, para o desenvolvimento de gestão e execução de serviços em parceria na área da saúde do município, atendidas as condições previstas na Lei Municipal nº 2.248 de 18 de julho de 2003, e no Decreto nº 609, de 25 de fevereiro de 2019, observadas as seguintes condições:

II—DA AQUISIÇÃO.

2.1. Para fins de obtenção da qualificação como organização social, as entidades privadas sem fins lucrativos, com objeto social compatível, deverão possuir os requisitos necessários que comprovem a sua capacidade de atuar em conformidade com: a) o plano municipal, através de requerimento escrito, atendido pelo representante legal da entidade, com firma reconhecida, dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação em via original ou cópia autenticada, dos seguintes documentos:

- 2.1.1. Ato constitutivo devidamente registrado e assinado por:
 - a) para esta sociedade em seus objetivos relativos a respectiva área de atuação
 - b) finalidade não-lucrativa, com o obrigatório de investimento de seus recursos financeiros no desenvolvimento dos projetos a serem realizados;
 - c) previsão expressa do ter o estatuto, como órgão de administração superior e de direção, um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, definidos nos termos do Estatuto, assegurado desde primeira uma composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal nº 2.248 de 18 de julho de 2003 e no Decreto nº 609, de 25 de fevereiro de 2019;
 - d) no ato de participação no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade intelectual e idoneidade moral;
 - e) composição e atribuições de seus órgãos de gestão;
 - f) compatibilidade de prestação de serviços com o Plano Municipal de Saúde;
 - g) em caso de associação civil, a constituição de novos associados, no termo do Estatuto;
 - h) previsão de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em caso de encerramento, desde que o levantamento de associado ou membro da entidade;
 - i) previsão da incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, no patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito deste Município, da mesma área de atuação, ou ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2023

Ano X | Edição nº 1822

Página 44 de 43



2.1.2. Comprovação dos requisitos legais de constituição do pessoa jurídica, mediante prova de inscrição no CNPJ/ME

2.1.3. Declaração de que dispõe de toda ou parte localizadas neste Município, a partir da abertura de contrato de gestão e durante toda a sua execução, ou a partir da descontinuação do contrato ou unidade de prestação de serviços municipal, para desinstalação e entrega do atendimento do objeto contratado conforme fazer acordado

2.1.4. Prova de interesse estar constituída e comprovar o desenvolvimento de atividades previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de julho de 2003, no prazo mínimo 05 (cinco) anos, mediante documentos que atestem a execução efetivamente para entidade, de projetos, programas ou planos de ação a ser desenvolvidos;

2.1.5. Comprovação da presença em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para o objeto das atividades a serem desenvolvidas, mediante comprovação e experiência comprovada na área de atuação, mediante:

- a) carta de estatuto ou contrato social, ou de registro em carteira profissional, ou de ficha de empregado, ou de contrato de trabalho, ou anotação de contrato de prestação de serviços com profissional autônomo, desde que preencham os requisitos a se relacionaram tecnicamente para execução dos serviços;
- b) currículo(s), diploma(s), título(s) que demonstrem especialidade do profissional contratado em relação ao objeto do chamamento;
- c) atestados que demonstrem a realização de atividades de execução de serviços na área de saúde;
- d) indicar locais onde atualmente presta serviços de gestão na área saúde, em caso de contrato em vigência;

2.1.6. É vedada a indicação de(s) membro(s) responsável(is) técnico(s) por mais de uma entidade pleiteante, fato este que ensejará a não qualificação de todas as entidades;

2.1.7. Para fins do disposto no Capítulo 2.1.4, não computará o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação por entidades da qual seja sucessora, desde que devidamente comprovada;

2.3. Poderão ser solicitados outros documentos alternativos que visem demonstrar a efetiva capacidade técnica da entidade pleiteante e a qualificação podendo ser realizadas diligências que visem verificar as informações prestadas e obter dados adicionais.

III —DO PRAZO PARA O REQUERIMENTO.

3.1. A apresentação dos requerimentos das entidades interessadas contendo os documentos para a qualificação como organizações sociais deverá ser a partir do dia 30 de outubro de 2023 até o dia 31 de novembro de 2023, horário de funcionamento das 09:00h às 12:00h das 13:00h às 16:00h, devendo ser direcionada ao requerimento à Secretaria Municipal de Saúde

3.2. O presente chamamento público terá natureza de encaminhamento eletrônico, permanecendo aberto para ingresso de novos interessados até o término do prazo de interesse público ou até a conclusão do processo de gestão de acordo com o processo de qualificação aprovado pelo Conselho de Organizações Sociais do Município de Pontal, nos termos do art. 37, inciso III da Constituição Federal, e das boas práticas definidas pelo Tribunal de Contas.

Município de Pontal - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

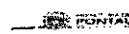
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2023

Ano X | Edição nº 1822

Página 45 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Art. 1º. O presente decreto estabelece as condições e procedimentos de trabalho para a prestação de serviços de saúde, bem como as atribuições de cada uma das entidades que participam do sistema municipal de saúde.

Art. 2º. O presente decreto estabelece as condições e procedimentos de trabalho para a prestação de serviços de saúde, bem como as atribuições de cada uma das entidades que participam do sistema municipal de saúde.

Art. 3º. O presente decreto estabelece as condições e procedimentos de trabalho para a prestação de serviços de saúde, bem como as atribuições de cada uma das entidades que participam do sistema municipal de saúde.

Art. 4º. O presente decreto estabelece as condições e procedimentos de trabalho para a prestação de serviços de saúde, bem como as atribuições de cada uma das entidades que participam do sistema municipal de saúde.

Art. 5º. O presente decreto estabelece as condições e procedimentos de trabalho para a prestação de serviços de saúde, bem como as atribuições de cada uma das entidades que participam do sistema municipal de saúde.

Art. 6º. O presente decreto estabelece as condições e procedimentos de trabalho para a prestação de serviços de saúde, bem como as atribuições de cada uma das entidades que participam do sistema municipal de saúde.

Art. 7º. O presente decreto estabelece as condições e procedimentos de trabalho para a prestação de serviços de saúde, bem como as atribuições de cada uma das entidades que participam do sistema municipal de saúde.

Município de Pontal - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2023

Ano X | Edição nº 1822

Página 46 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Art. 13. As organizações sociais que estiverem inscritas no CNPJ/ME e que tenham sido descontinuadas ou que tenham sido extintas, deverão apresentar ao Poder Público Municipal, para fins de inscrição no CNPJ/ME, o seguinte documento:

- a) o termo de extinção ou de descontinuação;
- b) o termo de extinção ou de descontinuação;
- c) o termo de extinção ou de descontinuação;
- d) o termo de extinção ou de descontinuação;
- e) o termo de extinção ou de descontinuação;
- f) o termo de extinção ou de descontinuação;
- g) o termo de extinção ou de descontinuação;
- h) o termo de extinção ou de descontinuação;
- i) o termo de extinção ou de descontinuação;
- j) o termo de extinção ou de descontinuação;
- k) o termo de extinção ou de descontinuação;
- l) o termo de extinção ou de descontinuação;
- m) o termo de extinção ou de descontinuação;
- n) o termo de extinção ou de descontinuação;
- o) o termo de extinção ou de descontinuação;
- p) o termo de extinção ou de descontinuação;
- q) o termo de extinção ou de descontinuação;
- r) o termo de extinção ou de descontinuação;
- s) o termo de extinção ou de descontinuação;
- t) o termo de extinção ou de descontinuação;
- u) o termo de extinção ou de descontinuação;
- v) o termo de extinção ou de descontinuação;
- w) o termo de extinção ou de descontinuação;
- x) o termo de extinção ou de descontinuação;
- y) o termo de extinção ou de descontinuação;
- z) o termo de extinção ou de descontinuação;

Art. 14. O presente decreto estabelece as condições e procedimentos de trabalho para a prestação de serviços de saúde, bem como as atribuições de cada uma das entidades que participam do sistema municipal de saúde.

Art. 15. O presente decreto estabelece as condições e procedimentos de trabalho para a prestação de serviços de saúde, bem como as atribuições de cada uma das entidades que participam do sistema municipal de saúde.

Art. 16. O presente decreto estabelece as condições e procedimentos de trabalho para a prestação de serviços de saúde, bem como as atribuições de cada uma das entidades que participam do sistema municipal de saúde.

Art. 17. O presente decreto estabelece as condições e procedimentos de trabalho para a prestação de serviços de saúde, bem como as atribuições de cada uma das entidades que participam do sistema municipal de saúde.

Art. 18. O presente decreto estabelece as condições e procedimentos de trabalho para a prestação de serviços de saúde, bem como as atribuições de cada uma das entidades que participam do sistema municipal de saúde.

Art. 19. O presente decreto estabelece as condições e procedimentos de trabalho para a prestação de serviços de saúde, bem como as atribuições de cada uma das entidades que participam do sistema municipal de saúde.

Município de Pontal - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Pontal - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2023 | Ano X | Edição nº 1822 | Página 51 de 65



V - cópia autenticada da ata de eleição e posse autuizada do Conselho de Administração e da diretoria em vigor registrada em cartório do registro de pessoas jurídicas;

VI - cópia autenticada dos balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros de 02 (dois) anos anteriores, assinado pelo presidente, tesoureiro e representante registrado na área, com parecer do Conselho Fiscal;

VII - cópia autenticada dos documentos de identidade e CPF do representante legal da entidade;

VIII - certidões negativas do Distribuidor Cível e Criminal emitidas pelo Cartório do Distribuidor do Poder Judiciário Estadual e Federal, em nome do presidente e do tesoureiro ou diretor financeiro da entidade requerente, no âmbito de seu domicílio, válidas somente no seu original;

IX - certidão de objeto e pé emitida pelo cartório respectivo, sob hipótese das Certidões do Distribuidor e Criminal restarem positivas, válidas somente no seu original;

X - Certidão de Regularidade junto a Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, FGTS e demais tributos, quando exigível;

XI - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

XII - Comprovação de no mínimo 01 ano de efetiva prestação de serviços na área que será objeto do contrato de gestão;

XIII - Prova de Regularidade Trabalhista, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2012.

Parágrafo único. O chamamento a qualificação/credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, devendo ser respeitado um prazo mínimo de 15 dias para apresentação dos requerimentos;

Artigo 2º - A Secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a entidade descrita no art. 1º da Lei Municipal 2249/2003, deverá verificar a conformidade dos documentos arrolados no artigo 1º deste Decreto, juntamente com uma Comissão de Publicação, criada pelo art. 22, da Lei 2249/2003, a ser formada por Portaria Municipal.

Parágrafo único. Esta Comissão será composta por:

a) Tesoureiro da Prefeitura Municipal;

b) Diretor da contabilidade da Prefeitura Municipal;

c) Chefe do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal;

d) Secretário Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no art. 1º da Lei Municipal 2249/2003.

Artigo 3º Recebido o requerimento e, após o término do prazo fixado para apresentação dos pedidos, a Comissão de Publicação efetuará a análise dos documentos e emitirá o respectivo parecer, o qual será enviado ao Prefeito, a quem cabe decidir sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do município de Pontal

§ 2º No caso de deferimento do pedido, será emitido o certificado de qualificação da entidade, como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

Município de Pontal - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2023 | Ano X | Edição nº 1822 | Página 52 de 65



§ 3º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade, não se enquadre na hipótese prevista na Lei Municipal 2249/2003 e no presente Decreto.

§ 4º A Comissão de Publicação poderá conceder o prazo de até 10 (dez) dias para complementação dos documentos exigidos.

§ 5º A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativas, cujo pedido for indeferido poderá requerer novamente a qualificação, desde que atendidas às normas constantes da Lei Municipal 2249/2003, e deste Decreto.

Artigo 4º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que sustentam sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, a Comissão de Publicação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Artigo 5º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contratos de gestão com o Poder Público Municipal e a exercer a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público, na forma do disposto na Lei Municipal 2249/2003 e desde que cumpram o edital de chamamento/seleção pública.

Artigo 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Artigo 7º A Comissão de Publicação poderá proceder à desqualificação da Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, na Lei Municipal 2249/2003 e no presente Decreto.

Artigo 8º A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhes foram destinados;

II - incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

III - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal 2249/2003, ou neste Decreto.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito, assegurada o direito de ampla defesa, responsabilizados os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelas dívidas ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda de qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros empenhados à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e cíveis aplicáveis.

Artigo 9º Compete à Secretaria Municipal da área de atuação editar as normas necessárias para regulamentar as atividades das organizações sociais no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontal.

Artigo 10 - A celebração do contrato de gestão de que trata a Lei Municipal 2249/2003, será precedida da convocação das organizações sociais mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial Eletrônico do município de Pontal em jornal de grande circulação e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal.

Artigo 11 - O contrato de gestão, além de atender às especificações contidas na Lei Municipal nº 2249/2003, observará a obrigatoriedade de:

Município de Pontal - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2023 | Ano X | Edição nº 1822 | Página 53 de 65



I - contratação, pela entidade, de seguro multirisco dos prédios, instalações e equipamentos ocupados pela organização social para execução das atividades contempladas no contrato de gestão;

II - nas hipóteses de extinção ou desqualificação da entidade, bem como na de rescisão do ajuste a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos recursos financeiros decorrentes de suas atividades e de todos os bens autênticos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, no patrimônio da Prefeitura Municipal, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

h) reversão ao patrimônio do Município dos bens permitidos ao uso, bem como do saldo remanescente dos recursos financeiros empenhados à utilização da organização social;

III - de observação, pela entidade, dos seguintes procedimentos no gesto de seus recursos humanos:

a) realização de processo seletivo para admissão de pessoal, com observância dos princípios da publicidade e imparcialidade, bem assim com a utilização de regras claras de recrutamento e critérios técnicos de avaliação, observada a divulgação do edital de abertura do certame e de seu resultado final, incluindo a ordem de classificação dos candidatos;

b) fixação de salários compatíveis com os padrões praticados no mercado por entidades congêneres para cargos com exigências de qualificação e responsabilidades semelhantes;

c) vedação à contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos dos Entes Públicos Municipais, para o exercício de função de confiança na entidade, salvo para o Conselho de Administração, na forma da Lei 2249/2003;

e) adoção de política de desenvolvimento técnico-profissional das suas empregadas;

IV - manutenção, pela entidade, de quadro permanente de profissionais nas áreas específicas contempladas no contrato de gestão, mediante a celebração de contrato de trabalho;

V - observância, pela entidade, das regras contábeis aplicáveis;

VI - publicação pela entidade, quando do encerramento do exercício fiscal, nos termos da lei;

VII - realização pela entidade, por meio de auditores externos de reputação ilibada e comprovada experiência na área, de auditoria anual de todos os recursos repassados pelo Município, ou autônticos exclusivamente em razão da qualificação como organização social;

VIII - aplicação integral, pela entidade, de todos os recursos repassados pelo Município ou autônticos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, no desenvolvimento das metas e objetivos estabelecidos no contrato de gestão;

IX - prestação de contas, pela entidade, de todos os recursos repassados pelo Município, ou autônticos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado;

X - comunicação à Comissão de Publicação e à Comissão de Avaliação, da Prefeitura Municipal, pela entidade, de toda alteração de seu ato constitutivo ou da composição de seu Conselho de Administração e Diretoria;

XI - as compras e contratações da Entidade deverão observar os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, além de, necessariamente, estar referenciadas a organização, suporte, manutenção e operacionalização das atividades previstas no contrato de gestão, devendo, no mínimo, conter três cotações;

XII - abertura de conta específica para a movimentação dos recursos repassados pelo município à Organização Social;

XIII - pagamento das funcionalidades, imprevistos de bens e prestadores de serviços realizados exclusivamente por meio de transferência eletrônica bancária, salvo nos casos que contrariadamente e

Município de Pontal - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2023 | Ano X | Edição nº 1822 | Página 54 de 65



XIV - somente serão aceitos como comprovantes de despesas com aplicação de recursos e prestação de serviços os recibos fiscais eletrônicos, salvo nos casos em que comprovadamente e justificadamente não seja possível;

XV - aplicação dos recursos em aplicação financeira de mercado aberto ou poupança, conforme o prazo, de acordo com a legislação de regência.

Parágrafo único. O disposto no alínea "a" do inciso III deste artigo não se aplica a contratação de empregados para o exercício de função de confiança na organização social.

Artigo 12 - A destinação de bens públicos às organizações sociais, remita aqueles necessários ao cumprimento do contrato de gestão, desde que a título de permissão de uso, a ser formalizada por instrumento próprio, conforme Lei Municipal nº 2249/2003.

Parágrafo único. A destinação de bens a que alude o "caput" deste artigo, qualquer que seja sua natureza, será precedida de inventário.

Artigo 13 - A incorporação ou reversão de bens no patrimônio do Município será precedida, na hipótese de desqualificação da entidade, sem prejuízo das sanções contratuais penais e cíveis aplicáveis a espécie, observado o disposto na Lei Municipal nº 2249/2003 e neste Decreto.

Artigo 14 - A organização social deverá comunicar à Secretaria Municipal responsável, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de transação final de aquisição de bens permanentes com recursos repassados pelo Município, ou autônticos exclusivamente em razão da qualificação como organização social.

Parágrafo único. Os bens permanentes a que alude o "caput" deste artigo deverão ser registrados em cadastro próprio, separadamente dos demais bens da organização social.

Artigo 15 - Os bens móveis públicos permitidos para uso da organização social poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere o "caput" deste artigo dependerá de prévia avaliação de bens e expressa autorização do Município.

Artigo 16 - É vedado à organização social adquirir bens móveis com recursos repassados pelo Município, ou autônticos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, salvo quando imprescindíveis à execução do contrato de gestão, nos termos de despacho notificado da Prefeitura Municipal de Pontal.

Artigo 17 - A organização social obrigará e apresentará à Prefeitura os estatutos de atividades e demais documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução do contrato de gestão na forma estabelecida em dispositivos legais e regulamentares usualmente na espécie.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá requerer a qualquer tempo a apresentação pela entidade dos estatutos e documentos que julgar necessários acerca das relações permanentes de execução do contrato de gestão.

Artigo 18 - Cabe ao Conselho de Avaliação, por intermédio de seus responsáveis legais:

I - acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho integrante do contrato de gestão, mediante a emissão de pareceres técnicos, quando necessários, à vista dos relatórios apresentados pela organização social;

Município de Pontal - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 55 de 65



III - manter, a qualquer momento, a apresentação, pela entidade, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas (com os resultados alcançados) bem como outros documentos e informações que julgar necessários;

III - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, de irregularidades ou ilegalidades apuradas envolvendo a utilização, pela organização social, de recursos ou bens públicos;

IV - orientar, monitorar e avaliar, mediante análise de relações, visitas técnicas e demais procedimentos, o desempenho das organizações sociais, a fim de garantir o cumprimento e a qualidade dos resultados previstos, emitindo pareceres circunstanciados;

V - elaborar parecer conclusivo sobre a execução do contrato de gestão com a finalidade de propor a aprovação ou rejeição do cumprimento das metas previstas no programa de trabalho e das prioridades de contas apresentadas pela entidade, bem como apontar eventuais irregularidades;

VI - avaliar os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, à vista do parecer conclusivo, da Lei 2243/2001, do presente Decreto e dos demais pareceres e visitas técnicas das áreas competentes da Prefeitura, bem como de relatórios apresentados pela organização social;

VII - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal e a Procuradoria do Município relatório conclusivo contendo a avaliação a que se refere o inciso I do art. 19º;

Artigo 19 - A execução do contrato de gestão será analisada periodicamente por Comissão de Avaliação, assim constituída:

I - dois membros da Secretaria gestora do contrato de gestão, devidamente qualificados, com, no mínimo, grau superior de atuação, incluindo compromissamente a expertise necessária à avaliação da execução dos serviços, cumprimento das metas, objetivos e cláusulas contratuais;

II - um membro do Conselho Municipal da qual pertence a Secretaria gestora do contrato, sendo ele o representante dos usuários do serviço público permanente;

III - um membro da Ordem dos Advogados do Brasil - subseção Pontal, não vinculado ao Poder Público ou a qualquer organização do terceiro setor.

§ 1º Serão designados como membros do Poder Público que compõe a Comissão de Avaliação somente servidores do quadro efetivo do município, com estabilidade e plenitude.

§ 2º A atuação no âmbito da Comissão de Avaliação não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desempenhados são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão de Avaliação é de (4) (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 4º A presidência da Comissão será exercida por um dos membros representantes da Secretaria gestora do contrato de gestão.

Artigo 20 - As organizações sociais deverão comunicar oficialmente a Prefeitura Municipal a celebração de contratos ou convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou organizações sociais da área da saúde.

Artigo 21 - O Município suspenderá o repasse de recursos financeiros a organização social que descumprir as disposições da Lei Municipal nº 2243/2001, do presente Decreto e do contrato de gestão, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de seus administradores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 56 de 65



Artigo 22 - As organizações sociais que se enquadram obrigam-se a obedecer, aplicar e cumprir os termos da Lei Nacional nº 12.527/2011, bem como todas as instruções, deliberações e ou normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 23 - Este Decreto entra em vigor em data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 25 de Fevereiro de 2019.

ANDRÉ LUÍS CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em 25 de fevereiro de 2019 no site de
e afilhado em Lei de Contas, nº 4 de 2019.

Município de Pontal - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 57 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Ata da reunião de trabalho realizada em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

1 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

2 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

3 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

4 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

5 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

6 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

7 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

8 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

9 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

10 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

Município de Pontal - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1822

Página 58 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

1 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

2 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

3 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

4 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

5 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

6 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

7 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

8 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

9 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

10 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

11 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

12 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

13 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

14 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

15 - Foi realizada a reunião de trabalho em 18 de maio de 2019, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Saúde.

Município de Pontal - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Santa-Feliz, 24 de outubro de 2023. Ano X | Edição nº 1822. Página 89 de 85



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

V - Das atribuições dos membros do Conselho

VI - Exercer a direção geral e a direção dos Serviços e a execução dos trabalhos por ordem do Presidente do Conselho

VII - Exercer a representação externa do Conselho, que deverá atuar em nome do Município, perante os órgãos e entidades

VIII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

IX - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

X - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XI - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XIII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XIV - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XV - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XVI - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XVII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XVIII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XIX - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XX - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXI - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXIII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXIV - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXV - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXVI - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXVII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXVIII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXIX - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXX - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXXI - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXXII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXXIII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXXIV - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXXV - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXXVI - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXXVII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXXVIII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXXIX - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XL - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XLI - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XLII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XLIII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XLIV - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XLV - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XLVI - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Santa-Feliz, 24 de outubro de 2023. Ano X | Edição nº 1822. Página 60 de 85



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

III - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

IV - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

V - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

VI - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

VII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

VIII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

IX - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

X - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XI - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XIII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XIV - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XV - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XVI - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XVII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XVIII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XIX - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XX - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXI - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXIII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXIV - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXV - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXVI - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXVII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXVIII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXIX - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXX - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXXI - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXXII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXXIII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXXIV - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXXV - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXXVI - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXXVII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXXVIII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XXXIX - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XL - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XLI - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XLII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho

XLIII - Exercer as atribuições de assessoria técnica e administrativa do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Santa-Feliz, 24 de outubro de 2023. Ano X | Edição nº 1822. Página 81 de 85



credenciamento, ficando assegurado a análise de novos requerimentos apresentados posteriormente, na ordem cronológica da publicação.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO.

4.1. O requerimento e os demais documentos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Anacleto da Costa Freitas, 571 - Centro Pontal - SP, CEP: 14181-000, em forma de pasta, separando documentos da empresa (fiscal e financeiro) e documentos sobre situação licitatória, autuados e pagados, identificados externamente da seguinte forma:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 006/2023/SSAS - Processo nº 162/2023

Requerimento para qualificação da Organização Social Saúde na Município de Pontal/SP.

4-A - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

4-A.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo inicial de inscrição, mediante protocolo físico ou eletrônico constante deste instrumento.

4-A.2. Das decisões referentes ao julgamento dos requerimentos de qualificação caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

4-A.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, e enviados à Comissão de Publicação, que poderá recomendar sua decisão ou solicitar o entendimento, encaminhando à autoridade superior para decisão final.

4-A.4. A interposição de recurso terá efeito suspensivo da ato recorrido até decisão definitiva da autoridade competente.

V - DO PRAZO PARA A ANÁLISE DO REQUERIMENTO.

5.1. A Comissão de Publicação, criada pelo art. 22 da Lei Municipal nº 2.249/2003, terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento do requerimento, para analisar e emitir o parecer de qualificação ou não qualificação do interessado, que deve ser respondido em prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação por todos os meios legais e de qualquer forma ao interessado após o seu recebimento.

5.1.1. A qualificação da entidade como organização social será feita por ato da Prefeitura Municipal, mediante decreto, nos termos da Lei nº 2.249 de 16 de julho de 2003.

5.2. O pedido de qualificação, quanto aos aspectos formais, será analisado pela Comissão de Publicação, no caso de qualquer requerente:

- a) não se enquadrar nas condições previstas na Lei Municipal nº 2.249/2003;
- b) não atender aos requisitos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.249/2003, ou;
- c) apresentar documentação inconsistente ou insuficientemente fundamentada no prazo concedido no presente Edital;

5.2.1. O não atendimento aos requisitos formais poderá resultar na desclassificação do requerente.

5.2.2. O não atendimento aos requisitos técnicos poderá resultar na desclassificação do requerente.

5.2.3. O não atendimento aos requisitos econômicos poderá resultar na desclassificação do requerente.

5.2.4. O não atendimento aos requisitos jurídicos poderá resultar na desclassificação do requerente.

5.2.5. O não atendimento aos requisitos administrativos poderá resultar na desclassificação do requerente.

5.2.6. O não atendimento aos requisitos de qualificação poderá resultar na desclassificação do requerente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Santa-Feliz, 24 de outubro de 2023. Ano X | Edição nº 1822. Página 82 de 85



5.2.7. É vedada qualquer decisão baseada em juízo subjetivo, previsto, impresso pessoal ou critérios não previstos neste edital.

- 5.2.1. Para assegurar o objetividade e o teor do julgamento, serão adotados os seguintes critérios objetivos na análise documental:
 - a) **Habilita** - quando todos os documentos exigidos forem apresentados e estiverem válidos e compatíveis com o objeto;
 - b) **Diligência** - quando houver dúvida acerca quanto ao conteúdo ou autenticidade, concedendo-se prazo para complementação;
 - c) **Inabilita** - quando constatada a não atendimento de requisito essencial, ausência de documentação obrigatória ou descumprimento insuperável.

5.2.2. É vedada qualquer decisão baseada em juízo subjetivo, previsto, impresso pessoal ou critérios não previstos neste edital.

5.3. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos cujo pedido foi indeferido poderá requerer novamente a qualificação, através de recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de julho de 2003, e no Decreto nº 039, de 25 de fevereiro de 2017.

5.4. Caberá à Comissão de Publicação o julgamento técnico-documental dos pedidos.

5.5. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde o homologação do resultado.

5.6. Caberá ao Prefeito Municipal a decisão final em caso de recurso ou renúncia administrativa.

VI - DO RESULTADO.

6.1. No caso de deferimento do pedido o processo será encaminhado para emissão de certidão de qualificação.

6.2. No caso de indeferimento do pedido o processo será encaminhado para emissão de certidão de indeferimento.

VII - DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

7.1. A entidade credenciada poderá ser descredenciada nas seguintes situações:

- a) descumprimento da cláusula de validade do legal;
- b) perda de qualquer requisito de habilitação;
- c) não atendimento às notificações da Comissão;
- d) irregularidade insuperável constatada em fiscalização;
- e) falsidade documental.

7.1.2. O descumprimento será precedido do processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

7.1.3. As penalidades poderão incluir: advertência, suspensão de novos contratos, descumprimento e comunicação ao Ministério Público e Tribunal de Contas.

VIII - DOS ESCLARECIMENTOS.

8.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados mediante decisão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA CATHERINE SILVA, 237 - CENTRO - PONTAL - PARANÁ - CEP: 84.100-000 - PONTAL - PR

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma de seus Estatutos;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade;

II - obrigatoriedade de previsão de incorporação integral do patrimônio e dos legados ou das doações recebidas ou que lhe forem destinadas, bem como de eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades para outra organização social qualificada no âmbito do Município, das mesmas áreas de atuação, ou ao patrimônio do Município de Pontal, na proporção dos recursos e bens alocados pelo Município.

III - ter a entidade como órgão de deliberação e de direção superior, Conselho de Administração, e como órgão de direção uma Diretoria, sendo assegurado àquele atribuições normativas e de controle básico, previstos nesta Lei;

IV - ter a entidade recebido parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social do Chefe do Poder Executivo Municipal; dos responsáveis pelos órgãos ou entidades da administração indireta, quando houver; dos responsáveis pelas autarquias municipais e da Comissão Municipal de Publicização.

Art. 3º. O Conselho de Administração de que trata o inciso II, do art. 2º desta Lei será estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto.

§ 1º - O Conselho de Administração das organizações será composto da seguinte forma:

I - 40% de representantes do poder público municipal, na qualidade membros natos;

II - 20% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;

III - 10% no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA CORONEL LÚCIO, 227 - CENTRO - PONTAL - PIAUÍ - BRASIL - CEP: 64180-000 - PONTAL - PI

IV - 20% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - 10% membros eleitos dentre os membros ou associados.

§ 2º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

§ 3º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

§ 4º - O dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 5º - O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 6º - Os representantes das entidades previstas nos incisos I e II, do § 1º deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§ 7º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade, membros de entidades representativas da sociedade civil ou de associação civil, devem renunciar ao mandato que exercem ao assumirem as correspondentes funções executivas da organização social.

§ 8º - Os conselheiros não serão remunerados pelos serviços prestados à organização social, cujos trabalhos serão considerados como relevantes ao interesse da coletividade.

Art. 4º. Para os fins estabelecidos no inciso II, do art. 2º desta Lei, compete ao Conselho de Administração:

I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

II - aprovar a proposta do contrato de gestão a ser celebrado pela entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - escolher, designar e dispensar os membros de sua diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME BULLIANT, 100 - CENTRO - PONTAL - SP - CEP: 14180-000 - PONTAL - SP

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da entidade por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;

VIII - aprovar com o voto, de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

Art. 5º. A diretoria terá sua composição e atribuições definidas no Estatuto da entidade.

Art. 6º. A qualificação da entidade como organização social será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante decreto.

Art. 7º. Ficam autorizadas as extinções de entidades, órgãos, unidades administrativas, atividades ou cargos integrantes do poder público municipal e a absorção de suas atividades e serviços por organizações sociais qualificadas na forma desta Lei, observados os seguintes preceitos:

I - os servidores em exercício em entidades, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas organizações sociais, terão garantidos todos os direitos decorrentes do respectivo regime jurídico, facultada à administração a cessão para a respectiva organização social, nos termos do contrato de gestão, com ônus para o órgão ou fonte pagadora de origem;

II - a desativação de entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais será precedida de inventário dos seus bens móveis e do seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo dos órgãos, entidades ou unidades em extinção, referidos no caput deste artigo, que terão sua continuidade a cargo da respectiva organização social, nos termos da legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUARANI Nº 317 - CENTRO - PONTAL - MATO GROSSO DO SUL - CEP: 14.180-900 - PONTAL - MS

III - no exercício financeiro em que houver a extinção da entidade, órgãos ou unidades públicas municipais, os recursos que lhes foram anteriormente consignados no orçamento do exercício, serão reprogramados para o atendimento do contrato de gestão celebrado com a organização social que houver absorvido suas atividades;

IV - a organização social que tiver absorvido as atribuições das entidades, órgãos ou unidades administrativas extintas, poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º - Poderá ser paga, mas não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido para a organização social, quaisquer vantagens de natureza pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão.

§ 3º - A absorção pelas organizações sociais das atividades das entidades, órgãos e unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma do disposto nos arts. 8º, 9º e 10 desta Lei.

Art. 8º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão, o instrumento celebrado entre o Município de Pontal, representado pelo Prefeito Municipal como órgão da administração direta e indireta e organização social por intermédio de seus representantes legais, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º, no qual são definidas as atribuições, responsabilidades e obrigações do governo municipal e da organização social, no desempenho das ações e serviços que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. O contrato de gestão deverá antes de ser submetido à apreciação do Prefeito Municipal, ser aprovado pelo conselho de administração da organização social e pelo responsável da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de gestão com organizações sociais, desde que devidamente qualificadas.

Art. 10. Na elaboração dos contratos de gestão, observar-se-á os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e ainda os seguintes preceitos:

credenciamento, ficando assegurada a análise de novos requerimentos apresentados posteriormente, na ordem cronológica de protocolo.

IV — DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO.

4.1. O requerimento e os demais documentos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Ananias da Costa Freitas, 571 - Centro, Pontal - SP, CEP: 14180-000, em forma de pasta, separando documentos da empresa (fiscal e financeiro), e documentos sobre atuação técnica, autuados e paginados, identificado externamente da seguinte forma:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref. Edital de Chamamento Público nº 006/2025/SMS – Processo nº 163/2025

Requerimento para qualificação de Organização Social Saúde no Município de Pontal/SP.

4-A – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

4-A.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo inicial de inscrição, mediante protocolo físico ou e-mail oficial constante deste instrumento.

4-A.2. Das decisões referentes ao julgamento dos requerimentos de qualificação caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

4-A.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, e dirigidos à Comissão de Publicização, que poderá reconsiderar sua decisão ou, caso mantenha o entendimento, encaminhar à autoridade superior para decisão final.

4-A.4. A interposição de recurso terá efeito suspensivo do ato recorrido até decisão definitiva da autoridade competente.

V – DO PRAZO PARA A ANÁLISE DO REQUERIMENTO.

5.1. A **Comissão de Publicização**, criada pelo art. 22 da Lei Municipal nº 2.249/2003, terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do requerimento, para analisar o pedido de qualificação ou pedir esclarecimentos ao interessado, que deve ser respondido em prazo máximo de 5 (cinco) dias, ato este que será publicado por todos os meios legais e dado ciência ao interessado após a sua apreciação.

5.1.1 A qualificação da entidade como organização social será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante decreto, nos termos da Lei nº 2.249 de 16 de julho de 2003;

5.2. O pedido de qualificação, quanto aos aspectos formais, será indeferido pela Comissão de Publicização, no caso da entidade requerente:

- a) não se enquadrar nas atividades previstas na Lei Municipal nº 2.249/2003;
- b) não atender aos requisitos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.249/2003, ou,
- c) apresentar documentação incompleta ou intempestivamente, segundo o prazo concedido no presente Edital.
- d) não atender as solicitações complementares para demonstrativas de qualificação



técnica.

5.2.1. Para assegurar a objetividade e a isonomia do julgamento, serão adotados os seguintes critérios objetivos de análise documental:

- a) Habilita** – quando todos os documentos exigidos forem apresentados e estiverem válidos e compatíveis com o objeto;
- b) Diligência** – quando houver dúvida sanável quanto ao conteúdo ou autenticidade, concedendo-se prazo para complementação;
- c) Inabilita** – quando constatado o não atendimento de requisito essencial, ausência de documentação obrigatória ou desconformidade insanável.

5.2.2. É vedada qualquer decisão baseada em juízo subjetivo, presunção, impressão pessoal ou critérios não previstos neste edital.

5.3. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos cujo pedido for indeferido poderá requerer novamente a qualificação, através de recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias, desde que atendidas às normas constantes da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de julho de 2003, e no Decreto nº 009, de 25 de fevereiro de 2019.

5.4. Caberá à Comissão de Publicização o julgamento técnico-documental dos pedidos.

5.5. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a homologação do resultado.

5.6. Caberá ao Prefeito Municipal a decisão final em caso de recurso ou controvérsia administrativa.

VI – DO RESULTADO.

6.1. No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de certidão de qualificação.

6.2. No caso de indeferimento do pedido de qualificação, ele será publicado com os respectivos fundamentos do indeferimento em todos os meios legais de publicação.

VII -DO DESCREDECIMENTO E DAS PENALIDADES

7.1. A entidade credenciada poderá ser descredenciada nas seguintes situações:

- a)** descumprimento de cláusula editalícia ou legal;
- b)** perda de qualquer requisito de habilitação;
- c)** não atendimento às notificações da Comissão;
- d)** irregularidade insanável constatada em fiscalização;
- e)** falsidade documental.

7.1.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa.

7.1.3. As penalidades poderão incluir: advertência, suspensão de novos contratos, descredenciamento e comunicação ao Ministério Público e Tribunal de Contas.

VIII – DOS ESCLARECIMENTOS.

8.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o presente chamamento público deverão ser



Centro, Pontal/SP ou ainda pelo e-mail (saude@pontal.sp.gov.br).

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de desqualificação.

9.2. O órgão municipal poderá requerer atualização da documentação da entidade qualificada, sempre que julgar necessário, ficando a interessada o dever de proceder todas as atualizações provenientes deste processo, sob pena de desqualificação.

9.3. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais de Saúde Municipais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Município de Pontal, a fim de promover a gestão e execução complementar de atividades e serviços públicos de relevante interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de julho de 2003, e no Decreto nº 009, de 25 de fevereiro de 2019, desde que atendidas concomitantemente às exigências contidas no edital de chamamento para celebração do respectivo contrato de gestão.

9.4. As entidades responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

9.5. Em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência, o Município disponibilizará em Portal Oficial da Transparência a íntegra dos atos relacionados a este chamamento, incluindo:

- I – Lista das entidades credenciadas;
- II – Decisões sobre deferimentos e indeferimentos;
- III – Recursos e decisões recursais;
- IV – Certidões e extratos de qualificação;
- V – Contratos de gestão celebrados.

9.6. As informações permanecerão públicas durante toda a vigência do credenciamento e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término.

9.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta seleção, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Pontal/SP.

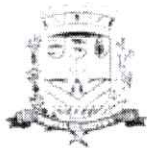
9.8. Os textos da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de julho de 2003 e do Decreto nº 009, de 25 de fevereiro de 2019, são parte integrante deste Edital e se encontram nos Anexos I e II, respectivamente.

Pontal/SP, 24 de outubro de 2025.


HUMBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

MUNICÍPIO DE PONTAL - RUA CLAYTON, 100 - FONE: (13) 3653-1250 - CEP: 13180-000 - PONTAL - SP

LEI Nº 2.249/2003.

DISPÕE SOBRE AS ENTIDADES QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS; CRIA O PROGRAMA DE PUBLICIZAÇÃO; CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO LUIZ GARNICA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a qualificar como organizações sociais as pessoas jurídicas, entidades constituídas sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas e relacionadas com a área social, saúde, ensino, educação e cultura, preservação do meio ambiente, de desenvolvimento científico e tecnológico e esportivo, nos termos da Lei Federal nº 9637, de 15 de maio de 1998 e atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º se habilitem à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do seu estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do poder público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composições e atribuições da diretoria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

AVISO DE LICITAÇÃO (RETIFICADO) PREGÃO Nº 23/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA - AVISO DE LICITAÇÃO (RETIFICADO) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 - PROCESSO Nº 19134/2025 - O MUNICÍPIO DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João de Souza Martins, nº 550 Centro, no município de Platina, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Prefeito, Senhor DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA, torna público para conhecimento dos interessados, que procedeu alterações no Edital e no Termo de Referência do Edital (RETIFICADO) nº 23/2025, que dispõe sobre REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BALAS, DOCEES E GULOSIEMAS. O encerramento dar-se-á em 14/11/2025 às 07h30min, o início da disputa dar-se-á em dia 14 de novembro de 2025 às 08h30min, na Plataforma BLL - Bolsa Eletrônica de Licitações e Leilões. O Edital Retificado na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Rua João de Souza Martins, 577 - Centro, do município de Platina/SP, no site da Prefeitura Municipal ou pode ser solicitado através do E-mail: licitacao@platina.sp.gov.br. Fone (19) 3354-1171. PLATINA, 30 de outubro de 2025. DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA - Prefeito Municipal de Platina.

POÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 089/2025 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - PROCESSO Nº: 10.566/25 - CONTRATO: 148/2025 - CONTRATADA: CLUBE E ESCOLA DE TIRO TÁTICO SOUZA - VALOR: R\$ 62.027,50 (sessenta e dois mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos) - OBJETO: contratação de empresa para locação de estande de tiro, compreendido o fornecimento de instalações adequadas e de munições, destinados ao cumprimento dos requisitos do estágio de qualificação profissional - EQP para os agentes da Guarda Civil Municipal, em atendimento as necessidades da Secretaria de Segurança Urbana - ASSINATURA: 30/10/2025.

EXTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - PROCESSO Nº: 12.879/2025 - CONTRATADA: PAPA DOCE COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - VALOR R\$: 33.417,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais) - EMPENHO: 16/10/2025 - OBJETO: Aquisição de insumos, destinados ao uso pela Secretaria Municipal de Saúde que integra a Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 016/2025.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - PROCESSO Nº: 12.065/2025 - CONTRATADA: NUTRITO COMERCIAL LTDA - VALOR R\$: 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) - EMPENHO: 13/10/2025 - OBJETO: Aquisição de serviços de buffet, destinados ao uso pela Secretaria da Mulher que integra a Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 021/2024.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - PROCESSO Nº: 9339/2025 - CONTRATADA: DIGITAL DATA LTDA - VALOR R\$: 1.017,70 (Um e dezessete reais e setenta centavos) - EMPENHO: 09/10/2025 - OBJETO: Aquisição de insumos de papelaria, destinados ao uso pela Secretaria de Obras que integra a Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 062/2025.

EXTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - PROCESSO Nº: 10.499/2025 - CONTRATADA: CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA - VALOR R\$: 9.859,33 (Três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos) - EMPENHO: 16/10/2025 - OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, materiais de higiene e descartáveis, destinados ao uso geral por pelas Secretarias que integram a Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 031/2024.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - PROCESSO Nº: 12.502/2025 - CONTRATADA: DIGITAL DATA LTDA - VALOR R\$: 9.863,63 (Cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) - EMPENHO: 14/10/2025 - OBJETO: Aquisição de insumos de papelaria destinados ao uso geral por pelas Secretarias que integram a Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2025.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - PROCESSO Nº: 12.354/2025 - CONTRATADA: DIGITAL DATA LTDA - VALOR R\$: 5.480,00 (Cinco mil quatrocentos e oitenta reais) - EMPENHO: 06/10/2025 - OBJETO: Aquisição de toners, cartuchos e suprimentos para impressão destinados ao uso geral por parte das Secretarias da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2025.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - PROCESSO Nº: 12.502/2025 - CONTRATADA: IAS SUPRIMENTOS LTDA EPP - VALOR R\$: 740,15 (Setecentos e quarenta reais e quinze centavos) - EMPENHO: 14/10/2025 - OBJETO: Aquisição de insumos de papelaria destinados ao uso geral por pelas Secretarias que integram a Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2025.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - PROCESSO Nº: 12.510/2025 - CONTRATADA: SIMÕES & SIMÕES COMERCIO E SERVIÇO LTDA - VALOR R\$: 1.517.274,15 (Um milhão quinhentos e dezesseite mil duzentos e setenta e quatro reais e quinze centavos) - EMPENHO: 09/10/2025 - OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de locação montagem, desmontagem e manutenção de materiais e estruturas de uso temporário, serviços de

son, iluminação, dentro outros a serem fornecidos sob demanda, destinados a atender diversas Secretarias da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 025/2025.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - PROCESSO Nº: 12.508/2025 - CONTRATADA: SIMÕES & SIMÕES COMERCIO E SERVIÇO LTDA - VALOR R\$: 153.330,00 (Cento e cinquenta e três mil trezentos e trinta reais) - EMPENHO: 09/10/2025 - OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de locação montagem, desmontagem e manutenção de materiais e estruturas de uso temporário, serviços de son, iluminação, dentro outros a serem fornecidos sob demanda, destinados a atender diversas Secretarias da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 025/2025.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - PROCESSO Nº: 12.477/2025 - CONTRATADA: ANA CAROLINA PAIVA PAVÃO ME EPP - VALOR R\$: 14.215,00 (Quatorze mil duzentos e quinze reais) - EMPENHO: 09/10/2025 - OBJETO: Aquisição de alimentação para os animais alojados e que porventura venham a ser atendidos pelo Centro de Bem Estar Animal de Poá/Unidade de vigilância Zoonótica da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 034/2025.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - PROCESSO Nº: 12.415/2025 - CONTRATADA: NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - VALOR R\$: 26.754,30 (Vinte e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) - EMPENHO: 14/10/2025 - OBJETO: Aquisição de alimentação para os animais alojados e que porventura venham a ser atendidos pelo Centro de Bem Estar Animal de Poá/Unidade de vigilância zoonótica da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 034/2025.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - PROCESSO Nº: 12.566/2025 - CONTRATADA: PRATI DONADUZZI E CIA LTDA - VALOR R\$: 96.700,00 (Noventa e seis mil e setecentos reais) - EMPENHO: 15/10/2025 - OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2025 (CONDEMAT).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - PROCESSO Nº: 12.860/2025 - CONTRATADA: PRECISION HEALTH PRODUTOS E SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA EPP - VALOR R\$: 119.365,00 (Cento e dezoito mil trezentos e sessenta e cinco reais) - EMPENHO: 14/10/2025 - OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 021/2024.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - PROCESSO Nº: 12.527/2025 - CONTRATADA: NUTRITO COMERCIAL LTDA - VALOR R\$: 30.565,50 (Trinta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) - EMPENHO: 10/10/2025 - OBJETO: Execução de serviços de buffet, marmitex e kit lanche, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 027/2024.

POLONI

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Poloni torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025 - PROCESSO Nº 83/2025 - OBJETO: Aquisição de tablets e capas protetoras destinados à Escola Municipal Prof. Luiz Antônio Poloni Rizzato, conforme Termo de Referência. DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 14/11/2025 - 09h00min - LOCAL/PORTAL: WWW.BLL.ORG.BR. Edital na íntegra encontra-se disponível nos sites "http://www.poloni.sp.gov.br" e "www.bll.org.br" e poderá ser solicitado no e-mail licitapoloni@gmail.com, maiores informações pelo fone: (17) 3819-9900, Poloni/SP, 30 de outubro de 2025. ANDREA LUZIA FACHINI BRAIT, Prefeita Municipal.

POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025 - PAULO HENRIQUE BARBOSA Superintendente do DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPEIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade ao artigo 31, IV da Lei Federal nº 14133/2021, ADJUDICA o objeto "aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos nutricionais para atender a demanda do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia", para o período de 12 (doze) meses", em favor das empresas: CIRURGICA CALIFORNIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.480.778/0001-88, nos itens/lotes 18, 65, e 66, no valor total de R\$ 15.775,00; FARMACIA ROVIGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.395.404/0001-13, nos itens/lote 23, 24, 26, 34, e 38, no valor total de R\$ 55.407,50; LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.980.102/0001-89, no item/lote 37, no valor total de R\$ 29.700,00; M.S PHARMACIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.454.483/0001-60, nos itens/lotes 1; 2; 5; 6; 9; 10; 13; 14; 16; 19; 20; 22; 28; 30; 32; 35; 36; 39; 40; 41; 42; 45; 46; 50; 64; 67; 68; 69; e 70, no valor total de

R\$ 213.210,63; NUTRI INOVA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.523.367/0001-09, nos itens/lotes 3; 4; 53; 54; 55; 56; 59; 60; 61; 62; 71; e 72, no valor total de R\$ 247.146,00; NUTRITIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.528.442/0001-72, nos itens/lotes 49; e 51, no valor total de R\$ 13.500,00; SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.225.268/0001-74, nos itens/lotes 15; 21; 25; 27; 29; 31; 33; 47; e 63, no valor total de R\$ 156.390,00; SOROMED MARILIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.230.386/0001-04, nos itens/lotes 15; 21; 25; 27; 29; 31; 33; 47; e 63, no valor total de R\$ 25.587,50; bem como HOMOLOGA a licitação formalizada na modalidade Pregão Eletrônico Nº 019/2025, Processo Nº: 049/2025, Pompeia/SP, 30 de outubro de 2025. PAULO HENRIQUE BARBOSA, Superintendente.

PONGÁI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONGÁI

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Locação, Instalação, Manutenção e Retirada de Decoração Natalina para a Praça Coronel Lazaro Lopes de Moraes s/nº - Bairro Centro - Pongai, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/11/2025 às 08h30 (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço. MODO DE DISPUTA: Aberto. AMOSTRA: Não. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPADAS: Sim. LINK: SCLP Portal de Compras (http://189.20.115.130:5656/comparsaedital/). PONGÁI, 30 DE OUTUBRO DE 2025. GILHARD HENRIQUE DE BORTOLI, PREFEITO DE PONGAI.

PONTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 06/2.025

PROCESSO Nº. 163/2.025. Objeto: CHAMADA PÚBLICA Nº. 006/2025, PARA RECEBIMENTO DE REQUERIMENTOS DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM OBTER QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), COM VISTAS AO DESenvolvimento de atividades de gestão e execução de serviços na área da saúde do município de Pontal, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, conforme disposto na Lei Municipal Nº 2.349, de 16 de julho de 2003, e no Decreto Municipal Nº 009, de 25 de fevereiro de 2019, BEM COMO DEBEM LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS À MATÉRIA. Data/horário limite para protocolo dos envelopes: 24 de novembro de 2025. Local de protocolo dos envelopes e de realização da sessão de licitação: Paço Municipal, situado à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP. Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min e através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br. Pontal/SP, 24 de outubro de 2025. HUMBERTO DA SILVA - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORDENADOR DE DESPESA.

POTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO 04/2025 DO CONTRATO Nº11/2025 - LUPIAN ATACADO E VAREJO

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO 04/2025 DO CONTRATO Nº11/2025 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº29/2025 EMPRESA VENCEDORA: LUPIAN ATACADO E VAREJO OBJETO:1.1.0 objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o serviço de buffet em virtude da alteração quantitativa para o evento Galeria Liliavaldr TOTAL DO OBJETO: R\$ 14.989,50 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2025 PRESIDENTE DA CÂMARA: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO.

PRESIDENTE ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.11

O Município de Pres. Alves avisa que se encontra aberto o Pregão Presencial Nº 11/2025. Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes e mobiliários, para o setor de saúde com entrega, montagem e garantia, para atender às necessidades do setor da saúde do município de Presidente Alves, conforme EMENDAS PARLAMENTARES N.2024.094.54281 E N.31340007, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Edital disponível no site http://www.presidentevalves.sp.gov.br/, ou no portal da transparência. A realização da sessão pública de processamento terá início às 09h50min do dia 11/11/2025. Informações pelos telefones (14) 35871333; 3587271 e 35871179, ou pelo e-mail licitacao@presidentevalves.sp.gov.br. Presidente Alves, 30 de outubro de 2025. CRISTIANO DOS SANTOS-PREFEITO MUNICIPAL.

PRESIDENTE PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE



MUNICÍPIO DE PONTAL

PORTARIA Nº. 242/2.023

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PUBLICIZAÇÃO A QUE ALUDE O ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.249, DE 16 DE JULHO DE 2.003 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º. DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 009, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.009.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Municipal nº. 2.249, de 16 de julho de 2.003, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 2º. do Decreto Municipal nº. 009, de 25 de fevereiro de 2.009:

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão de Publicização a que alude o art. 23 da Lei Municipal nº. 2.249, de 16 de julho de 2.003 e o parágrafo único do art. 2º. do Decreto Municipal nº. 009, de 25 de fevereiro de 2.009, contará com a seguinte composição:

I – Membros permanentes:

- a) Tesoureira da Prefeitura Municipal: Magda Aparecida Camargo;
- b) Diretor de Contabilidade da Prefeitura Municipal: Leandro Sirvelli; e
- c) Chefe do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal: Renato Avelino dos Santos.

II – Membros setoriais:

- a) Secretária Municipal de Ensino: Shirley Aparecida Pedro Berchan; e
- b) Secretária Municipal de Saúde: Juliene Pedro Berchan.

Parágrafo único. A atuação dos membros setoriais só se dará nas reuniões em que tratados assuntos do interesse das respectivas pastas, para fins de cumprimento do disposto no *caput* do art. 2º. do Decreto Municipal nº. 009, de 25 de fevereiro de 2.009.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 1º. de outubro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 02 de agosto de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.